



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

Processo Administrativo nº94/2015.

Ementa: Análise jurídico-formal para a dispensa de licitação nº 25/2015 a qual tem por objeto AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO.

DO: SETOR JURÍDICO

AO: SETOR DE LICITAÇÃO

Consta da presente solicitação feita pelo Setor de Licitação para o fim de emissão de Parecer Jurídico sobre dispensa de licitação para a Aquisição de Fogos de Artíficos.

O artigo 24, II, da Lei 8666/93, estabelece possibilidades dispensa de processo licitatório em razão de valor atribuído a serviços e compras, que em nosso sentir é aplicável ao caso em análise, haja vista, o menor preço em orçamento corresponde a R\$ 6.500,00.

A regularidade da proponente com as obrigações fundiárias e previdenciárias resta comprovada pelas certidões fornecidas pela Caixa Econômica Federal e pela Secretaria da Receita Federal, respectivamente.

Para o fim de proporcionar maior transparência ao procedimento e melhor embasar o preço, foram realizadas cotações de preços junto a três potenciais fornecedores.

O setor de contabilidade informou a disponibilidade orçamentária para a



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP
86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

realização da despesa

Dessa forma, por tratar-se de compra cujo valor não supera os 10% previstos no artigo 23, II, "a", da Lei n. 8.666/93, é dispensável o processo licitatório, segundo a literalidade do artigo 24, inciso II, supracitado.

Isso posto, compreendo que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão pela qual sou de parecer favorável à autorização do empenhamento solicitado, por dispensa de licitação, de acordo com a norma do artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

É o entendimento,

Barra do Jacaré/PR, em 17 de novembro de 2015.


EDSON LUIZ ZANETTI

Assessor Jurídico

OAB/PR Nº 42.078 e OAB/SP 241.018



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

22
[Handwritten signature]

PARECER DE JULGAMENTO EMITIDO PELO SETOR JURÍDICO MUNICIPAL, PARA A HOMOLOGAÇÃO.

SETOR JURÍDICO

De: Edson Luiz Zanetti

Para: Edimar de Freitas Alboneti

Data: 18/11/2015

Constam dos presentes autos a solicitação objetivando aquisição de Fogos de Artifícios para as datas comemorativas do município e reveillon.

Analisado o processo de Dispensa de Licitação nº 025/2015, que tem como objeto a contratação de empresa para Consertos em Relógio Ponto Digital, mediante parecer jurídico inicial por mim expedido, valor proposto e a existência das certidões do INSS, FGTS e CNDT (em atendimento ao artigo 195, §3º, CF) em data de 18/11/2015, julgamos que o mesmo obedeceu aos requisitos constantes da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94 e demais complementações, encontrando-se apto para homologação.

É o nosso entendimento.

Edson Luiz Zanetti

OAB/PR Nº 42.078 e OAB/SP Nº 241.018
Assessor Jurídico